



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais de 07/10/2026

Certidão de publicação 74

Edital

Número do processo: 5000010-60.2017.8.21.0047

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 07/10/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): MUNICÍPIO DE ESTRELA / RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BANCO BRADESCO S.A.

MAZZARDO & COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E

INVESTIMENTO OURO BRANCO - SICREDI OURO

BRANCO RS/MG

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

CASA DO FREIO-COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA

WINDBERG AUTO PECAS LTDA

Advogado(as): ALAN BUCKER - OAB RS - 73851

THIAGO JOSUE BEN - OAB RS - 80269

ELÓI CONTINI - OAB RS - 35912

TADEU CERBARO - OAB RS - 38459

PAULO ROBERTO RIBEIRO CARDOSO - OAB RS - 32636

RICARDO WERUTSKY - OAB RS - 62707

FLAVIO MACHADO VITORIA - OAB RS - 57014

CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO -
OAB RS - 62046

ANGELO SANTOS COELHO - OAB RS - 23059

GUSTAVO CHAGAS GUERRA MELLO - OAB RS - 57341

Teor da Comunicação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000010-60.2017.8.21.0047/RS

AUTOR : WINDBERG AUTO PECAS LTDA

ADVOGADO(: ANGELO SANTOS COELHO (OAB RS023059)
A)

ADVOGADO(: GUSTAVO CHAGAS GUERRA MELLO (OAB RS057341)
A)
AUTOR : CASA DO FREIO-COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO(: ANGELO SANTOS COELHO (OAB RS023059)
A)
ADVOGADO(: GUSTAVO CHAGAS GUERRA MELLO (OAB RS057341)
A)
INTERESSAD : COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO BRANCO - SICREDI OURO BRANC
O RS/MG
ADVOGADO(: PAULO ROBERTO RIBEIRO CARDOSO
A)
ADVOGADO(: RICARDO WERUTSKY
A)
INTERESSAD : MAZZARDO & COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
O
INTERESSAD : BANCO BRADESCO S.A.
O
ADVOGADO(: ELÓI CONTINI
A)
ADVOGADO(: TADEU CERBARO
A)
Local: Pelotas **Data:** 02/10/2026

EDITAL Nº 10116297425

Edital de Intimação - Encerramento da Recuperação judicial

O Meritíssimo Juiz de Direito do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas torna público a todos os credores, terceiros e eventuais interessados que, nos autos do processo supra referido foi DECLARADO O ENCERRAMENTO da Recuperação Judicial das sociedades empresárias CASA DO FREIO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (CNPJ nº 00.445.287/0001-63) e WINDBERG AUTO PECAS EIRELI EPP (CNPJ nº 06.115.113/0001-19), no **EVENTO 393**, cuja **íntegra** se transcreve a seguir: "**SENTENÇA:** Vistos. Trata-se de Recuperação Judicial proposta por CASA DO FREIO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (CNPJ nº 00.445.287/0001-63) e WINDBERG AUTO PECAS EIRELI EPP (CNPJ nº 06.115.113/0001-19), com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido em 09/03/2017 (evento 2.12, págs. 1/2). Após regular tramitação, com apresentação do Plano de Recuperação Judicial e realização de Assembleia Geral de Credores, o plano foi aprovado em 07/08/2018 (evento 2.22, págs. 03/06) e homologado, com a consequente concessão da recuperação judicial em 31/08/2018 (evento 2.22, pág. 14). No curso do biênio de fiscalização foi aprovado em nova Assembleia Geral de Credores, em 18/12/2023 (evento 236.1), Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado atinente à Classe III, homologado em 26/02/2025 (evento 279.1). Em cumprimento ao Ato nº 237/2025-CGJ, o processo foi redistribuído para o Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas (evento 341.1). A Administradora Judicial, Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, nos termos do artigo 63, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, apresentou Relatório de Execução do Plano de Recuperação Judicial discriminado, atualizado até julho/2026 (evento 376.1), indicando o cumprimento das obrigações vencidas das Classes I (trabalhistas), II (garantia real) e IV (ME/EPP) dentro do período de fiscalização de dois anos e opinando pela possibilidade de encerramento do feito, na forma do artigo 61 da Lei nº 11.101/2005. Informou, ainda, que a remuneração da Administradora Judicial já foi adimplida e que inexistem habilitações ou impugnações de crédito pendentes de julgamento. As recuperandas manifestaram concordância integral com a proposta de encerramento (evento 390.1). O Ministério Público opinou pelo encerramento da recuperação judicial, diante do transcurso do prazo legal de supervisão (evento 381.1). **É o relatório. Decido.** O processo tramitou regularmente, tendo o Plano de Recuperação sido aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo, com a concessão da recuperação judicial em 31/08/2018. Conforme relatado pela Administradora Judicial, foram devidamente adimplidas as obrigações do plano que se venceram durante o referido período, em estrita conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei nº 11.101/2005. O processo está, portanto, apto a ser encerrado, pois já cumpridas as obrigações vencidas no prazo de até 2 (dois) anos após a concessão da recuperação, conforme explicitado e demonstrado pelas devedoras e pela Administradora Judicial, com base nos arts. 61 e 63 da Lei 11.101/2005. O prazo bienal de fiscalização teve início com a concessão da recuperação em 31/08/2018, restando superado em 31/08/2020, não sendo relevante para sua contagem a posterior modificação do plano em relação à Classe III. Em eventual descumprimento das obrigações pendentes pelas devedoras, deverá ser observado o art. 62 da Lei 11.101/2005, podendo ser requerida a execução específica ou a falência, com amparo no art. 94 dessa Lei. Ademais, não há mais obrigações a serem fiscalizadas pela Administradora Judicial neste feito, nem hipótese de convalidação em falência por descumprimento do plano nesse período, na forma do art. 61, § 1º, e art. 73, IV, ambos da Lei 11.101/2005. Desse modo, decorrido o prazo de dois anos referido no art. 61 da Lei 11.101/2005, imperioso o encerramento desta Recuperação Judicial, a fim de que as sociedades empresariais possam dar continuidade às suas atividades comerciais de forma autônoma. Ante o exposto, com fundamento no artigo 63 da Lei nº 11.101/2005, DECLARO O ENCERRAMENTO da Recuperação Judicial das sociedades empresárias C

ASA DO FREIO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (CNPJ nº 00.445.287/0001-63) e WINDBERG AUTO PECA S EIRELI EPP (CNPJ nº 06.115.113/0001-19). Posto isso, determino: a) a exoneração da Administradora Judicial, Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, do encargo para os efeitos decorrentes da Recuperação Judicial, a partir da publicação desta sentença, ressalvada, contudo, a sua atuação em eventuais incidentes ainda pendentes de julgamento, acaso existentes, bem como para prestar as informações que se façam necessárias até o arquivamento definitivo do feito; b) a intimação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e a expedição de ofício à Junta Comercial do Rio Grande do Sul (JUCISRS) e à Receita Federal do Brasil, comunicando o encerramento da recuperação judicial nesta data, para procederem às devidas anotações e providências cabíveis. Delego ao gestor da Unidade a assinatura dos ofícios e mandados que se fizerem necessários para a concretização destas medidas; c) sobrevindo eventuais ofícios de outros juízos solicitando informações quanto a este processo, responda-se comunicando a presente decisão de encerramento, independentemente de nova conclusão, remetendo-se cópia desta sentença, caso seja requerido; d) a publicação de edital, na forma da lei, contendo a íntegra da presente sentença de encerramento, a fim de garantir a máxima publicidade do ato; e) remeto os autos à CCALC para cálculo de custas finais, a serem suportadas pelas recuperandas, tendo em vista o deferimento do recolhimento ao final do processo (evento 2.12, pág. 2). f) Comunique-se a e. Corregedoria-Geral da Justiça, assim como a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal. Servidor: Andressa Flores Correa da Silva. Juiz Alexandre Moreno Lahude.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/W5ljVaJnZkvu1BuPhelJJP6Ave9mDO/certidao>
Código da certidão: W5ljVaJnZkvu1BuPhelJJP6Ave9mDO